



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

*Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária no município de Linhares, e dá outras providências.*

**Ref. ao Processo nº. 004643/2022**

**Projeto de Lei Ordinária nº. 78/2022**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 78/2022 de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto dispor sobre o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária no município de Linhares, sob o fundamento de que estará unindo forças para fazer com que o município evolua ainda mais na pecuária, se tornando cada vez mais competitiva e sustentável. E que muitas ações para desenvolver a atividade podem estar acessíveis ao pecuarista, baseadas na sanidade de rebanho, boas práticas agropecuárias, qualidade do leite e da carne, manejo nutricional, reprodução animal e genética, sustentabilidade, qualificação profissional rural, assistência técnica e gestão, dentre outros, conforme Justificativa de fls. 02/04.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "e" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

e) *exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.*





A ilustre Procuradoria às fls. 15/17 emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento ressaltando que o PLO atende ao que dispõe o art. 174, *caput* e §1º da Constituição Federal. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), às fls. 21/25 entendeu pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE consignando que a proposição procurou compatibilizar o crescimento da produção agropecuária no âmbito local e o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – casa vetor de promoção da ordem econômica e social, consagrada pela Lei Maior (artigos 170, inciso VI, e 225) – visando, portanto, estimular a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Inicialmente, ressalta corroborar *in totum* com os fundamentos dos Pareceres exarados nos Autos.

A pecuária é a atividade produtiva de criação de animais que tem como propósito a produção de alimentos como carnes, ovos e leites, ou de matérias-primas, a exemplo de peles, couros e lãs destinadas à confecção de outros artigos. A pecuária pode ser de corte, leiteira ou de lã, e praticada nas modalidades extensiva ou intensiva. Não obstante ela possua grande importância para a economia e para a subsistência, pode causar alguns problemas ambientais, como o desmatamento, a compactação dos solos e a emissão de gases poluentes na atmosfera. Motivo pelo qual, a importância de desenvolvê-la de forma sustentável. (*QUITARRARA, Paloma. "Pecuária"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/pecuaria.htm>*)

O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu na segunda metade do século XX, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) começou a estudar sobre as mudanças climáticas, em resposta a uma crise social e ambiental pela qual a humanidade estava passando durante aquele período. E de acordo com o relatório Brundland um desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer as necessidades de gerações futuras (BARBOSA, Gisele Silva. O desafio do desenvolvimento sustentável. Revista Visões, v. 4, n. 1, p. 1-11, 2008). Esse tipo de desenvolvimento abrange três dimensões – ambiental, econômica e social (DO NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. Estudos avançados, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012).

A pecuária sustentável é uma prática que visa a produção de alimentos com responsabilidade social, consciência ambiental e bem estar animal, de forma viável e rentável. Sendo assim, consiste em adotar medidas que, além de garantir a eficiência do processo produtivo, funcionam em simbiose com o meio natural.

Atualmente, o Brasil é o terceiro maior produtor de alimentos e fibras do mundo, perdendo somente para a China e os EUA. O país já é o segundo maior exportador do agronegócio global, tornando o setor um dos pilares da economia nacional. A pecuária e a agricultura brasileira





foram responsáveis por 26,6% do PIB nacional em 2020, totalizando quase R\$ 2 trilhões. Entretanto, a importância mundial conquistada pelo setor trouxe grandes responsabilidades. Promover o desenvolvimento sustentável garantindo produção e produtividade, em equilíbrio com o meio ambiente, é um dos grandes desafios a serem enfrentados pelo setor.

As carnes integram a lista de principais produtos exportados pelo país, com a carne bovina ocupando a quinta posição entre as mercadorias destinadas ao mercado externo. Tem destaque também a carne de origem suína. Os maiores compradores da carne brasileira são a China, o Chile, os Estados Unidos e as Filipinas.

A produção de pequena escala é de suma importância para o abastecimento do mercado interno e para a subsistência. Já o abastecimento do mercado externo está diretamente associado ao desenvolvimento do agronegócio e à prática da pecuária extensiva em áreas de expansão da fronteira agrícola, onde é possível observar a presença de extensas áreas de pastagem. Além dos estados previamente mencionados, Goiás, Minas Gerais e Rondônia concentram uma grande parcela do rebanho brasileiro.

Neste sentido, a sustentabilidade deve ser ativa, fomentando visões que levam em consideração não apenas o fator econômico, mas também o ambiental e social. Pode-se dizer que a agricultura e pecuária sustentável buscam o equilíbrio entre a natureza e a produção, utilizando soluções inteligentes para isso.

O PLO apresentado, criando o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária vai ao encontro da sustentabilidade adotando práticas sustentáveis que vão muito além da escolha de proteger o meio ambiente. Essa atitude reflete no valor final dos produtos e no fortalecimento do negócio, conforme objetivos delineados no art. 3º:

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Pecuária:

I - contribuir para a estruturação e fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária em nível local e regional;

II - aumentar a produção e a rentabilidade dos empreendimentos;

III - contribuir para a geração de trabalho e renda na atividade;

IV - promover a inclusão competitiva no mercado;

V - melhorar a organização social;

VI - difundir novas tecnologias com a adoção de técnicas de reprodução animal e uso de genética, incentivo às Boas Práticas Agropecuárias (sanidade de rebanho, manejo nutricional, manejo de pastagens, qualidade do leite e da carne) e incentivo à práticas que sejam sustentáveis no desenvolvimento da atividade;

VII - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento e atualizações (cursos, treinamentos, simpósios, dias de campo);

VIII - apoiar a pesquisa e extensão rural e promoção de assistência técnica e gerencial para o setor.





Por fim, destaque a **Lei Complementar nº. 011/2012 (Plano Diretor do Município de Linhares) – SEÇÃO II – DO DESENVOLVIMENTO RURAL:**

**Art. 13** Com o objetivo de estimular e apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuárias como fator estratégico do desenvolvimento econômico do Município de Linhares, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - estimular as atividades agropecuárias, incentivando a diversificação da produção agrícola e o sistema de produção e comercialização direta;

II - desenvolver programas de apoio ao pequeno e médio produtor, por meio de linhas de crédito para a produção, assistência técnica e qualificação de mão de obra, com o objetivo de evitar o êxodo rural;

III - incentivar a produção orgânica sem a utilização de agrotóxicos;

IV - buscar o desenvolvimento da agroindústria;

V - incentivar na zona rural o desenvolvimento de projetos com o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

VI - implantar programas de qualificação nas escolas rurais de forma a criar condições de capacitação para o produtor e sua família e ao mesmo tempo incentivar a sua fixação no campo;

VII - dotar a zona rural de infraestrutura básica, em especial com a manutenção das estradas, eletrificação das residências e das vias públicas e expansão da rede de telefonia, em especial para as sedes Distritais;

**Art. 14** No zoneamento ambiental do município de Linhares deverão ser detalhadas as áreas com aptidão agrícola para o uso agropecuário e agricultura irrigada.

**Art. 15** As áreas sem vocação agrícola serão consideradas áreas de preservação permanente, nos termos do que estabelece a alínea b do inciso VIII, do § 1º do art. 201 da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 078/2022**, de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto dispor sobre o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária na forma da propositura.





# **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima Sessão Ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 31 de agosto de 2022.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente da Comissão

**MANOEL MESSIAS CALIMAN**  
Membro da Comissão

**GILSON GATTI**  
Relator da Comissão



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003800300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 31/08/2022 13:10

Checksum: **C52DEDD82FCF7B80392D036495B3664E6604D15146288DE981E49ABEBD3CE948**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em 31/08/2022 15:11

Checksum: **C0FF40268813ECBA5237B353B942A87FCA04000359FC6082403BE767F3BB890D**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 01/09/2022 11:03

Checksum: **97977FD862D64AD166BBD970E51134E0D2552430A9C83465DCFF43042BB19AFC**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003800300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

